

Requer ainda seja determinado de forma imediata a z. Serventia o cancelamento dos ofícios à Junta Comercial do Estado de São Paulo, Receita Federal; Fazenda Pública Nacional e Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Por fim, requer sejam todas as intimações atinentes ao presente feito publicadas exclusivamente em nome de **Marcelo Alves Muniz**, inscrito na **OAB/SP 293.743**, com endereço profissional na Rua Leôncio de Carvalho, 234, Salas 93a e 94a, Paraíso, São Paulo/SP, CEP 04003-010, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

Vitor Silva Cordeiro
Acadêmico de Direito

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR JORGE TOSTA
DA 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP**

Processo nº 2185103-12.2024.8.26.0000

**AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMÁTICA LTDA, F-
NEW COMERCIO DE ELETRÔNICOS – Em Recuperação Judicial, FONECAR
TELECOMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA – Em Recuperação Judicial, THARGON
TECHNOLOGY – Em Recuperação Judicial, AMORIM TECH COMERCIO E LOCAÇÃO
DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP – Em Recuperação Judicial, já
devidamente qualificadas nos autos da Tutela Cautelar em epígrafe, por seus advogados
in fine assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **informar que
não se opõem ao julgamento virtual da presente lide**, nos termos do art. 1º da
Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do
Órgão Especial deste D. Tribunal.**

Ademais, reitera os pleitos exordiais, em especial o pedido de atribuição
do efeito suspensivo, de modo a permitir o prosseguimento dos autos recuperacionais e a
retomada da assembleia geral de credores, prevista para o dia 05/09/2024, a fim de
conservar os esforços realizados pela coletividade de credores e permitir a continuidade
das atividades da Recuperanda.

Por derradeiro, requer que todas as intimações e publicações atinentes ao presente feito sejam em nome do patrono **Dr. Marcelo Alves Muniz, inscrito na OAB/SP sob o nº 293.743**, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272, §2º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de junho de 2024

Marcelo Alves Muniz

OAB/SP 293.743

Danielle Silva Fontes

OAB/SP 272.423

João André Lange Zanetti

OAB/SP 369.299

Vitor Silva Cordeiro

Acadêmico de Direito



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Registro: 2024.0000573181

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tutela Cautelar Antecedente nº 2185103-12.2024.8.26.0000

Requerentes: Amorim Comercio e Representação de Informatica LTDA, F-new Comercio de Eletronicos, Fonecar Telecomunicacoes EletronicasLtda, Thargon Technology e Amorim Tech Comercio e Locação de Equipamentos de Informatica Ltda. Epp

Requerido: O Juízo

Interessados: Mga Administração e Consultoria Ltda Epp, União Federal - Prfn e Estado de São Paulo

Origem: Foro Central Cível/3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

Relator(a): JORGE TOSTA

Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Decisão 6360

PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO – Recuperação Judicial – Sentença de extinção (CPC, art. 485, VI, e Lei n. 11.101/2005, art. 189) em razão da falta de pagamento dos honorários do administrador judicial - Pretensão de atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, já interposto, pendente de remessa a este juízo – Cabimento – Presença dos pressupostos necessários à concessão da medida – Inteligência do disposto no art. 1.012, §4º, do CPC – Probabilidade do direito e relevância da fundamentação presentes - PEDIDO DEFERIDO.

Trata-se de tutela cautelar antecedente nos autos da Recuperação Judicial de AMORIM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE INFORMATICA LTDA e Outras (GRUPO FONECAR), em trâmite perante a 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, contra sentença proferida a fls. 4797/4801 dos autos



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

de origem, copiada a fls. 13/17, que, por ausência de pagamento da remuneração da administradora judicial, julgou extinto o feito nos termos do artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o art. 189 da Lei 11.101/2005, revogando, por consequência, a decisão de deferimento do processamento de recuperação judicial das recuperandas.

Aduzem as recuperandas/recorrentes, em síntese, que: **a)**

“(...) a extinção ocorreu, indevidamente, sem qualquer justificativa, visto que não existe amparo legal para tanto e também por inexistir o suposto atraso nos pagamentos dos honorários devidos a Ilma. Administração Judicial”; **b)**

“(...) a Recuperanda interpôs Recurso de Apelação nos autos da Recuperação Judicial nº 1071434-23.2023.8.26.0100, demonstrando (i) a nulidade da r. Sentença por ausência de fundamentação legal e (ii) da inexistência de pressupostos legais para a extinção da lide recuperacional”;

c) *“as Requerentes, as quais, após mais de 12 (doze) meses de tramitação do recuperatório, se encontravam próximas da resolução do feito, eis que a assembleia geral de credores se encontra suspensa com perspectiva de retomada em 05/09/2024.”*

Pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação, a fim de que sejam sobrestados os efeitos da sentença que declarou extinta a recuperação judicial das recorrentes.

É o relatório do essencial.

DECIDO.

Recebe-se o pedido com fundamento no art. 1.012, §3º, I, do Código de Processo Civil, vez que ainda não houve distribuição do recurso de apelação a este Relator, embora prevento por força da anterior distribuição



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

do Agravo de Instrumento nº 2024319-61.2024.8.26.0000.

Prevê o art. 1.012, §4º, do CPC, a possibilidade de a eficácia da sentença ser suspensa pelo Relator, nos casos previstos no §1º do mesmo artigo, “*se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso*” ou “*sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação*”.

Como se vê, “*são, portanto, duas condições distintas, o que se denota em face da presença da partícula ou entre ambas no texto do § 4º do art. 1.012 em análise: (i) demonstração de probabilidade de provimento do recurso, vale dizer, já aqui uma espécie de tutela de evidência para fins de atribuição de efeito suspensivo à apelação, recurso reúne elevada probabilidade de provimento (porque a decisão apelada hostiliza jurisprudência sumulada ou firmada em julgamento de recurso repetitivo, por exemplo, além de outras hipóteses previstas no art. 932, V, do CPC/2015), sendo evidente que existirá o êxito recursal, poderá o recorrente pretender a suspensão da eficácia da sentença; (ii) sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou difícil reparação: nesta segunda hipótese de suspensão dos efeitos da sentença mediante excepcional atribuição de efeito suspensivo à apelação, estamos diante de pretensão cuja natureza é de típica tutela de urgência, pois se exige, para a suspensão da eficácia da sentença, a demonstração conjunta da relevância da fundamentação (vale dizer, avalia-se o quão relevante é a pretensão recursal, algo assemelhado à aparência do bom direito), e o risco de que, se for passível de cumprimento desde sua publicação, a sentença poderá gerar*



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

dano irreparável, grave, ou de difícil reparação”¹.

No caso, as recuperandas informaram que “*deixaram de arcar com o pagamento de, tão somente, três parcelas, de modo pontual e que somente ocorreu ante a inesperados e sucessivos bloqueios e amortizações de saldos por credores financeiros, em especial o Banco Original S.A.*” Apontam que os referidos bloqueios são objeto de discussão nos autos do Agravo de Instrumento de nº 2216010-04.2023.8.26.0000. Juntaram o pagamento dos honorários vencidos e parcela vincenda (fls. 4808).

Verifica-se ainda que, conforme ata de fls. 4449/4453 (autos originais), foi realizada em 11/06/2024 a Assembleia Geral de Credores em 2ª Convocação, a qual restou suspensa pelo prazo de 90 (noventa dias), tendo como data para continuidade dos trabalhos 05/09/2024, com aprovação de 84,98% dos créditos presentes.

Interposto recurso de apelação (fls. 4811/4831, dos originários), os autos aguardam a manifestação da parte contrária em contrarrazões (fls. 4832).

Sem ingressar no mérito do recurso, o que deverá ser feito por ocasião do julgamento colegiado por esta Câmara, os fundamentos desenvolvidos no recurso de apelação interposto pelas recuperandas são relevantes e há inequívoco risco de dano grave ou de difícil reparação.

Deste modo, até que esta Câmara Reservada de Direito

¹ Rogério Licastro Torres de Mello, in Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Jr., Eduardo Talamini e Bruno Dantas [coord.], *Breves comentários ao Novo Código de Processo Civil*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 2015, p. 2.243.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

Empresarial possa melhor analisar a questão, em julgamento colegiado no recurso de apelação, e presentes os requisitos legais, **CONCEDO** o efeito suspensivo ao recurso de apelação para o fim de obstar a extinção da recuperação judicial até o julgamento do recurso interposto.

Oficie-se ao douto Juízo *a quo*, informando-o do teor da presente decisão, valendo esta como ofício, a ser transmitida por e-mail à Vara de Origem, com a devida comprovação do seu envio e do seu recebimento.

Aguarde-se a vinda do recurso.

Após, apense-se ao recurso de apelação.

São Paulo, 26 de junho de 2024.

JORGE TOSTA
Relator



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PGFN – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DE SÃO PAULO
DIDE 2 DIVISÃO DE DEFESA EM SEGUNDA INSTÂNCIA
NURES – NÚCLEO DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

fls. 5290

Processo nº: 2185103-12.2024.8.26.0000

EXMO(a) DESEMBARGADOR(a)

A **UNIÃO** – Procuradoria da Fazenda Nacional, PGFN, por intermédio de seu procurador *ex lege*, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, face ao que consta dos autos e seu interesse processual, informar ciência do acórdão/despacho, a UNIÃO não é parte.

Termos em que,

Pede deferimento.

Osasco, 2 de julho de 2024.

Carlos Rosalvo Barreto e Silva
Procurador da Fazenda Nacional
OAB 181298



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2185103-12.2024.8.26.0000

Classe: Tutela Cautelar Antecedente

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICA-SE que, em 06/07/2024 14:00:48 transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo, sendo que o prazo inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte.

Teor do ato: Ilmo(a) Senhor(a), Em conformidade com o artigo 186 do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria intimado(a) para manifestar-se acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. Científico-o(a), outrossim, que referidos autos processam-se eletronicamente, cuja íntegra encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

São Paulo-SP, 7 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 2185103-12.2024.8.26.0000

Classe: Tutela Cautelar Antecedente

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO

CERTIFICA-SE que, em 08/07/2024 11:53:58 transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico do ato abaixo, sendo que o prazo inicia-se a partir do primeiro dia útil seguinte.

Teor do ato: Fica intimada a Procuradoria Regional da Fazenda Nacional, na pessoa de seu representante legal, do v. Acordão proferido nos referidos autos, para interposição de eventual recurso. Saliento que a íntegra dos autos do processo digital encontra-se disponível no endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

São Paulo-SP, 9 de julho de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 2.1.6 - Serviço de Distribuição de Direito Privado 1
 Rua dos Sorocabanos, 680 - Ipiranga - Sala 04 - Ipiranga - CEP:
 04202-001 - São Paulo/SP

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM VISTA AO MP



Processo nº: **1071434-23.2023.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Apelação Cível - Recuperação Judicial e Falência Com Revisão**
 Apelante: **Amorim Comercio e Representação de Informatica LTDA e outros**
 Apelado: **Juízo da Comarca**
 Relator(a): **JORGE TOSTA**
 Órgão Julgador: **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial**

Apelação Cível Entrado em: 30/07/2024
 Processo nº 1071434-23.2023.8.26.0100 .

Tipo da Distribuição: Prevenção ao Magistrado
 Prevenção: 2024319-61.2024.8.26.0000
 Impedimento: Magistrados impedidos Não informado

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. JORGE TOSTA
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

São Paulo, 06/08/2024 09:00:57.

VISTA

Faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Geral de Justiça.

São Paulo, 6 de agosto de 2024.

Eu, Simone Duarte de Paula, Escrevente-Chefe.

Vivian Gonzalez Tonet
 Supervisor(a) do Serviço